

ACÓRDÃO Nº 006/2014

DECRETO ESTADUAL Nº 3.397-R, DE 26/09/2013. PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NO TOCANTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E PELAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO VINCULADAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSIVAMENTE ATRAVÉS DO BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BANESTES S/A. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AO PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA E AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.

1. O DECRETO ESTADUAL Nº 3.397-R, DE 26/09/2013, AO DETERMINAR QUE O PAGAMENTO DOS FORNECEDORES DE BENS E DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS, NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS FIRMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E PELAS PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO VINCULADAS AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DAR-SE-Á EXCLUSIVAMENTE NO BANESTES S/A, VIOLA O PRINCÍPIO DA LIVRE CONCORRÊNCIA POR IMPEDIR A ATUAÇÃO DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E EXTRAPOLA A FUNÇÃO DOS DECRETOS REGULAMENTARES AO OBRIGAR OS CONTRATADOS NÃO CORRENTISTAS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA ESTADUAL A PROCEDEREM À ABERTURA DE CONTA DEPÓSITO, O QUE DENOTA A CRIAÇÃO DE NOVAS OBRIGAÇÕES AOS PARTICULARES E A INOVAÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO SEM O DEVIDO AMPARO LEGAL.

O **CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, em reunião realizada em 26/08/2014, deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto do Conselheiro Relator, Dr. Rodrigo Lorencini Tiussi, proferido nos autos do processo administrativo nº 67326447, em que se discutia a possibilidade de aplicação do Decreto 3.397-R/2013.

Vitória, 27 de agosto de 2014.

RODRIGO MARQUES DE ABREU JÚDICE
Presidente do Conselho da PGE

 [Envie este documento por e-mail](#)